

**- XIV -****PLANEJAMENTO EDUCACIONAL NO ESTADO DE  
MATO GROSSO E PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:  
ADEQUAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO****Maria Salete da Silva Seba**Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/Brasil  
[saleteseba@hotmail.com](mailto:saleteseba@hotmail.com)**Rosane Maria Pogere de Almeida**Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/Brasil  
[rosanepogere@hotmail.com](mailto:rosanepogere@hotmail.com)**Rosa Maria ferreira Botassin**Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/Brasil  
[rosabotassin@hotmail.com](mailto:rosabotassin@hotmail.com)

Este texto apresenta uma pesquisa em andamento intitulada Planejamento Educacional no Estado de Mato Grosso e Plano Estadual de Educação: Adequação, Monitoramento e Avaliação. Tem por objetivo identificar, descrever e analisar a participação de sujeitos sociais na adequação, monitoramento e avaliação do PEE/MT 2014/2024e as repercussões na democratização da gestão educacional.

O Artigo 214 da Constituição Federal de 1988 estabelece a elaboração de um Plano Nacional de Educação, e a Emenda Constitucional nº 59/2009 estabelece o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, tendo por objetivo articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Artigo 9º, Inciso I, encarregou à União à tarefa de elaborar o Plano Nacional de Educação em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nesse sentido, em 9 de janeiro de 2001, após tramitar por três anos, finalmente o Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação é aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei

Federal nº10.172/2001, no qual estabelece em seu Art. 2º que: “A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes” (Brasil, 2001).

Dourado (2010) assegura que:

O PNE aprovado não se constituiu como base e diretriz para políticas, planejamento e gestão da educação nacional nem foi acionado como tal pelos diferentes segmentos da sociedade civil e política brasileira. A esse respeito, as entidades educacionais, por exemplo, não efetivaram uma avaliação sistemática e global do Plano e de sua concretização. Não houve movimento em defesa do atual PNE, por exemplo, pelas entidades educacionais, que, ao contrário, advogaram, como estratégia política, em dado momento, a revogação do Plano aprovado, por entenderem que este dispositivo legal não traduzia o esforço político conduzido pela sociedade civil, em particular pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, e que não se configurava como política de Estado, mas era resultante de manobras governamentais no seu processo (DOURADO,2010, p.682).

Durante a realização da Conferência Nacional da Educação Básica, em abril de 2008, o Ministério da Educação assumiu o compromisso institucional de apoiar a organização da Conferência Nacional de Educação (CONAE). No dia 3 de setembro de 2008, foi publicada a Portaria Ministerial nº 10, constituindo a Comissão Nacional Organizadora da CONAE.

Entre 28 de março e 1º de abril de 2010, foi realizada a Conferência Nacional de Educação (CONAE), tendo como pontos centrais das discussões a avaliação do PNE que se encontrava em vigor e a elaboração de proposições para a construção de um novo Plano Nacional de Educação, que deveria atender ao período de 2011-2020.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024 aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem características que o tornam diferente. Uma das diferenças é que por força constitucional é decenal, ou seja, ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, porém após aprovada e sancionada a Emenda Constitucional 95/2016, encontra-se seriamente afetado, e também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração.

Para Dourado (2016),

É fundamental identificar e analisar esse quadro histórico – cuja centralidade vem se traduzindo pelas políticas e ações de governo, em detrimento de políticas de Estado, e cujas lógicas e dinâmicas de planejamento, gestão e financiamento não contribuem, efetivamente, para se avançar na construção coletiva e efetivação de políticas de Estado –,

sobretudo se consideramos o esforço histórico a ser feito para garantir a efetiva materialização do PNE 2014- 2024, aprovado e sancionado, sem vetos, por meio da Lei nº 13005/2014, após quase quatro anos de complexa e disputada tramitação no Congresso Nacional. O esforço do estado brasileiro consiste, portanto, em garantir a materialização do novo PNE como política de Estado e, desse modo, como epicentro das políticas educacionais. (DOURADO, 2016, p. 19-20).

A Lei nº 13.005/2014 ressalta a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o cumprimento das metas e estratégias.

Como afirma Dourado (2017),

[...] é fundamental lançar luz nos esforços múltiplos de monitoramento e avaliação do PNE, oriundos das instâncias com responsabilidades institucionais nesse campo, bem como situar os movimentos e políticas em curso após a aprovação do PNE. (DOURADO, 2017, p. 18).

Assim, fica evidente a necessidade de realizar uma pesquisa para compreender o processo de Adequação, Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, PEE/MT 2014/2024, bem como evidenciar e analisar a participação de sujeitos de diferentes segmentos sociais nesse processo pois o PEE é compreendido como instrumento de planejamento para assegurar a melhoria da qualidade de ensino. Diante do exposto sobre a temática surge o seguinte questionamento: Como se deu a participação de sujeitos sociais na adequação, monitoramento e avaliação do PEE/MT 2014/2024 e as repercussões na democratização da gestão educacional?

Para responder a essa questão elegemos como locus desta pesquisa a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e Fórum Estadual de Educação; os sujeitos pesquisados serão os membros da Equipe Técnica responsável pelo PEE/MT, Comissão Coordenadora do Fórum Estadual de Educação e o Coordenador Estadual dos Planos de Educação. A pesquisa bibliográfica será realizada em literatura do gênero que sustentará o desenvolvimento da mesma.

Para verificar a consonância das metas do PEE/MT com o Plano Nacional de Educação será realizado o alinhamento e, em um segundo momento será feita a análise dos instrumentos de monitoramento e avaliação produzidos pela SASE/MEC (instrumentos denominados de fichas A – B e C), bem como dos seguintes relatórios: Anual de Monitoramento e Anual de Avaliação. Serão analisadas também as notas técnicas produzidas

pelas equipes de monitoramento e avaliação do plano de educação, os materiais produzidos nas conferências municipais e estadual e as mensagens do governo de Mato Grosso enviado à Assembleia Legislativa no período da pesquisa.

Como instrumento de coleta, a entrevista seguirá um roteiro semiestruturado, que, segundo Triviños (1987), enriquece a investigação, porque ao mesmo tempo em que valoriza a presença do investigador proporciona liberdade e espontaneidade ao informante.

Ao final esta pesquisa objetivamos compreender o Planejamento Educacional no Estado de Mato Grosso por meio da implementação do Plano Estadual de Educação-PEE/MT 2014/2024, e se a meta 19 do PNE e suas respectivas estratégias estabelecidas estão sendo executadas e garantem a efetividade da gestão democrática do Sistema estadual de Educação e das escolas públicas da rede, com vistas a assegurar o direito a uma educação de melhor qualidade social para todos/as e se as oportunidades educacionais têm se distribuído de forma mais equitativa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 08 set. 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009**a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)>. Acesso em: 08 set. 2017.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 08 set. 2017.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 08 set. 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 08 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE). **Planejando a Próxima Década Alinhando os Planos de Educação**. Brasília: MEC/SASE, 2014.

CONAE - Conferência Nacional de Educação. Documento – referência / [elaborado pelo] Fórum Nacional de Educação. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2014.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política.** *Educ. Soc.*, Campinas, v.31, n.112, p.677-705, jul./set. 2010.

\_\_\_\_\_, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação: política de Estado para a educação brasileira** / Luis Fernandes Dourado. — Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2016.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira.** Goiânia: Imprensa Universitária/ANPAE, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302018005007103&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302018005007103&script=sci_arttext). Acesso em 25 de junho de 2018.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.